



## DECRETO Nº 985

*Dispõe sobre a forma de pagamento das cotas oriundas da concessão do incentivo instituído pela Lei Municipal n.º 13.620, de 4 de novembro de 2010.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando a necessidade de disciplinar a forma de pagamento do potencial construtivo conforme estabelecido no Decreto Municipal 826, de 1.º de junho de 2012;

considerando o disposto na Lei Municipal n.º 9.801, de 3 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Instrumentos de Políticas no Município de Curitiba;

considerando o disposto na Lei Municipal n.º 13.620, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o potencial construtivo relativo ao Estádio Joaquim Américo Guimarães;

considerando o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, o Município de Curitiba e o Clube Atlético Paranaense, datado de 20 de setembro de 2009, para a realização da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, conforme os termos aditivos n.ºs 19.275/03 e 19.275/04 datados de 28 de maio de 2012, e com base no Protocolo n.º 04-024026/2013 - PMC,

DECRETA:

Art. 1.º Os valores arrecadados serão recolhidos em conta bancária vinculada, em nome do Município de Curitiba, com a finalidade de permitir a realização das obras e infra-estrutura do Estádio Joaquim Américo Guimarães, nos termos do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, o Município de Curitiba e o Clube Atlético Paranaense.

Art. 2.º O pagamento das cotas poderá ser parcelado em no máximo 8 vezes, sendo o valor mínimo da parcela R\$ 3.000,00.

§1.º As parcelas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2.º Após a data de vencimento incidirá multa de 0,33% ao dia até o limite de 10% e juros moratórios de 1% ao mês ou fração sobre o valor devidamente atualizado pelo IPCA.

§3.º Em hipótese alguma haverá devolução de valores de cotas pagas, ficando o imóvel em situação irregular sujeito às penalidades previstas em lei.

§4.º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) somente será expedido após a confirmação da Secretaria Municipal de Finanças - SMF da quitação de todas as parcelas devidamente corrigidas pelo IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3.º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 25 de junho de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro - Secretário  
Municipal do Urbanismo



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 985/2013  
ANEXO I - USO HABITACIONAL

ZONA	COEF.	ÍND.	COEF. MÁX.	Nº PAV.	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO	USOS
ZC	5,0	1,25	7,0	Cone da Aeron.	Mínimo 2,00 m, havendo aberturas atender Decreto 212/2007. Exceto nas quadras compreendidas entre o Setor Histórico, Rua Pres. Carlos Cavalcanti e Rua Presidente Faria	Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2
ZR - 3	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZR - 3 Reboças / Prado Velho	1,0	0,40	2,5	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZR - 3 Reboças / Prado Velho	1,0	0,40	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
ZR - 4	2,0	0,80	2,5	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZR - 4 - Batel	2,0	0,80	2,5	10	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZR - 4 - Alto da XV	2,0	0,80	2,5	10	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZR - 4 - Alto da XV	2,0	0,80	2,0	10	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
ZONA	COEF.	ÍND.	COEF. MÁX.	Nº PAV.	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO	USOS
ZR - 4 - Reboças	2,0	0,80	2,5	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ZR - 4 - Rebouças	2,0	0,80	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
ZR - AG ZR - M	1,0	0,40	2,5	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos mínimo de 2,00 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZT - MF	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos mínimo de 2,00 m.	Habitação coletiva. Habitação transitória 1
ZT - NC Via Externa	1,0	0,40	1,8	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZT - NC Demais vias	1,0	0,40	1,5	06	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
SE (Via Central)	4,0	1,25	5,0	Cone da Aeronáutica	Embasamento comercial atender Plano Massa Demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva
SE (Via Central)	4,0	1,25	6,0	Cone da Aeronáutica	Embasamento comercial atender Plano Massa Demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 1 e 2
SE - MF SE - CF SE - WB SE - AC	1,0	0,40	2,5	10	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2
SE - CB	1,0	0,40	1,8	06	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50m	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZONA	COEF.	ÍND.	COEF. MÁX.	Nº PAV.	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO	USOS
CONEC	1,5	0,50	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2
SE - CC Demais Vias	2,0	0,80	2,50	10	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
				04	Até dois pavimentos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

	SEI	1,0	0,40	1,5		facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
VV I A A S S	ZR - 2 ZR - SF ZR - U	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2
SC EO TL OE RT IO AR IA A S S	ZR - B	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
1	ZR - OC	0,4	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
	ZR - OC	0,4	0,40	1,0	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
	ZONA	COEF.	ÍND.	COEF. MÁX.	Nº PAV.	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO	USOS
VV I A A S S	ZR - 3	1,0	0,40	1,8	06	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2
SC EO TL OE RT IO AR IA A S S	ZR-3 Rebouças / Prado Velho	1,0	0,40	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
1	ZR - 4	2,0	0,80	Coef. máximo da zona	Altura máximo da zona	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

V V I I A A S S  S C E O T L O E R T I O A R I A S S  1	ZR-4 Rebouças Demais ZR-4	2,0	0,80	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
	ZR - 4 Alto da XV ZR - 4 Batel	2,0	0,80	2,0	10	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
	ZT - MF	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
	ZT - NC	1,0	0,40	1,5	06	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
	ZONA	COEF.	ÍND.	COEF. MÁX.	Nº PAV.	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO	USOS
SC - SF SC - UM	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2	
C O V L E I E A T O R A S  2	ZR - 2 ZR - 3 ZR - SF ZR - U	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
	ZR - 4	2,0	0,80	Coef. máximo da zona	Altura máxima da zona	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
	ZR - OC	0,4	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação Coletiva Habitação transitória 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

COL VIT AO SR AS 3	SEHIS	1,0	0,40	1,5	04	Na aplicação do índice H/6 para afastamento das divisas, prevalece a maior dimensão obtida, entre o índice e o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
P R I O R I T Á R I A S		Coeficiente máximo da zona	Índice de acordo com a zona	Coeficiente máximo da zona	Altura máxima da zona	Afastamentos das divisas da zona	Habitação coletiva Habitação transitória 1

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 985/2013  
ANEXO II - USO COMERCIAL

ZONA	COEF. ZONA (1) (2)	IND.	COEF. MÁX. (1) (2)	Nº PAV.	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO	USOS (1) (2)
ZC	5,0	1,25	6,0	Cone da Aeron.	Mínimo 2,00 m, havendo aberturas atender Decreto 212/2007	Comércio e serviço setorial
ZR 3 - Rebouças / Prado Velho	1	1,00	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Edifício de escritório Comunitário 2 e 3 - Ensino
ZR 4 - Alto da XV	2	1,00	2,0	10	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Edifício de escritório Comunitário 2 - Saúde Comunitário 2 e 3 - Ensino
ZR 4 - Rebouças	2	1,00	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Edifício de escritório Comunitário 2 e 3 - Ensino
SE (Via Central)	4,0	1,25	6,0	Cone da Aeron.	Embasamento comercial atender Plano Massa, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Comércio e serviço setorial
SE - MF SE - CF	1,0	1,00	2,5	10	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Comunitário 2 Comunitário 3 - Ensino Comércio e serviço setorial
SE - WB SE - AC	1,0	1,00	2,5	10	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Comércio e serviço setorial
	1,5	1,00	2,0	08	Até dois pavimentos	Comércio e serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CONEC					facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	setorial
SE - CC Demais Vias	2	1,00	2,5	10	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Comércio e serviço setorial

Obs: (1) O acréscimo de potencial construtivo deverá atender aos parâmetros máximos de uso e porte previstos na Legislação  
 (2) Para uso e porte permissível previsto na Legislação, deverá ser avaliado pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU

ZONA	COEF. (1) (2)	ÍND.	COEF. MÁX. (1) (2)	Nº PAV.	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO	USOS (1) (2)	
V I A S S C O L E T O R I A S 1	ZR - OC	0,4	1,00	1,0	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Comunitário 2 - Ensino, Saúde, Lazer e Cultura  Comunitário 3 - Ensino  Comércio e serviço Vicinal, de Bairro e Setorial
	ZR - 2 ZR - SF ZR - B ZR - U ZT - MF SC - SF SC - UM	1,0	1,00	1,5	04		
	ZT - NC	1,0	1,00	1,5	06		
	ZR - 3	1,0	1,00	1,8	06		
	ZR-3 Rebouças / Prado Velho	1,0	1,00	2,0	08		
V I A S S C O L E T O R I A S 1	ZR-4 Rebouças	2,0	1,00	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6, atendido o mínimo de 2,50 m.	Comunitário 2 - Ensino, Saúde, Lazer e Cultura  Comunitário 3 - Ensino  Comércio e serviço Vicinal, de Bairro e Setorial
	Demais ZR - 4	2,0	1,00	2,0	08		
	CONEC	1,5	1,00	2,0	08		
	ZR - 4 Alto da XV	2,0	1,00	2,0	10		
	ZR - 4 Batel						
	ZS - 1 ZS - 2	1,0	1,00	1,5	02		

Obs: (1) O acréscimo de potencial construtivo deverá atender aos parâmetros máximos de uso e porte previstos na Legislação  
 (2) Para uso e porte permissível previsto na Legislação, deverá ser avaliado pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 985/2013 ANEXO III

Para efeitos de delimitações das zonas citadas no artigo 4.º, deste decreto, consideram-se os seguintes perímetros:

- a) Zona Residencial 4 do Batel: início na confluência da rua Francisco Rocha com rua Martin Afonso, por esta até a rua Kellers, por esta até a rua Desembargador Clotário Portugal, por esta até a alameda Augusto Stellfeld, por esta até a trav. Nestor de Castro, por esta a av. Marechal Floriano Peixoto, por esta até a rua Saldanha Marinho, por esta até a rua Visconde de Nacar, por esta até a alameda Dr. Carlos de Carvalho, por esta até a rua Desembargador Motta, por esta até a av. Visconde de Guarapuava, por esta até a rua Francisco Rocha, e por esta até o ponto de início.
- b) Zona Residencial 4 do Alto da XV: início na confluência da rua Conselheiro Araújo com rua Luiz Leão, por esta até a av. Agostinho Leão Jr, por esta até a rua Amâncio Moro, por esta até a rua Mauá, por esta até a rua Vinte e Um de Abril, por esta até a rua XV de Novembro, por esta até a rua Ubaldino do Amaral, por esta até a av. Visconde de Guarapuava, e por esta até a rua Dr. Faivre, por esta até o ponto de início.
- c) Zona Residencial 4 do Rebouças: início na confluência da av. Marechal Floriano Peixoto com Av. Silva Jardim, por esta até a rua Mariano Torres, por esta até a rua Joaquim Pinto Bastos, por esta até a rua Dario Lopes dos Santos, por esta até a rua Engenheiro Ostoja Roguski, por esta até a rua São Joaquim, por esta até a rua Brasília Itiberê, por esta até a av. Marechal Floriano Peixoto e por esta até o ponto de início.
- d) Zona Residencial 3 do Rebouças: Prado Velho: início na confluência da av. Marechal Floriano Peixoto com a rua Brasília Itiberê, por esta até a av. Comendador Franco, por esta até a rua Aquelino Orestes Baglioli, por esta até o limite com o Setor Especial Educacional e contornando por este limite até a rua Guabirotuba, por esta até a rua Imaculada Conceição, por esta a av. Senador Salgado Filho, por esta até o limite da Zona de Transição da BR - 116, por esta até o limite da Zona de Transição da BR - 116, por este limite até a rua Aluisio Finzetto, por esta até a av. Marechal Floriano Peixoto, e por esta até o ponto de início.
- e) Setor Especial do Centro Cívico: início na confluência da rua Inácio Lustosa com a rua Mateus Leme, por esta até a rua Deputado Mário de Barros, por esta até a rua Marechal Hermes, por esta até a rua Ivo Leão, por esta até a av. João Gualberto, incluindo os lotes com testada para a av. João Gualberto entre a rua Pe. Antonio e rua Ivo Leão, pela av. João Gualberto até a rua Inácio Lustosa e por esta até o ponto de início.